



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4,
CEP. 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI N.º 2.146/99

(Aatoria do Vereador
José Carlos Silvestre)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam os profissionais Médicos e dentistas da Rede Municipal de Saúde obrigados a prescreverem seus receituários com letras legíveis de forma a propiciar imediato entendimento tanto do medicamento indicado como de sua administração.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo Único - Na regulamentação da presente lei deverá constar a penalidade aos que não observarem a disposição do artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 17 de fevereiro de 1.999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo